



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Especial Dom Pompeu Bezerra Bessa		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Especial Dom Pompeu Bezerra Bessa, no município de Limoeiro do Norte, para atuar com atendimento educacional especializado de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 3034205/2012	PARECER Nº 0033/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I - RELATÓRIO

Elisabete Chaves Bezerra, diretora da Escola de Educação Especial Dom Pompeu Bezerra Bessa, no município de Limoeiro do Norte, por meio do processo nº 3034205/2012, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, para atuar de forma complementar e suplementar ao ensino regular.

Referida Instituição pertence à rede privada de ensino, tem caráter filantrópico, está sediada na Rua Cel. Clóvis Alexandrino, 1045, Centro, CEP: 62.930-000, no município de Limoeiro do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 04.562.848/0001-65, com INEP nº 23254432.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Elisabete Chaves Bezerra, diretora pedagógica, Registro nº 0332, graduada em Pedagogia com especialização em Administração Escolar pela Faculdade de Filosofia D. Aureliano Matos, e a secretária escolar, Jouse Aline Bezerra Oliveira, Registro nº 007768. A Instituição conta, ainda, com os seguintes especialistas: psicólogo, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta e psicopedagogo. O corpo docente dessa instituição é composto de treze professores habilitados.

O acervo bibliográfico é constituído de 287 livros para um total de 91 alunos matriculados, revelando um baixo patamar de 3,15 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Aureliano de Oliveira Alves, CREA 21174, e Lia Barros de Fonseca, CRM 337699.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0033/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0976/2014, da autoria da Assessora Técnica Marta Maria Marques e nos dados insertos no SISP a respeito da instituição.

Fica, outrossim, convalidado todos os atos da instituição no período de 01.01.2011 até a presente data, posto que o prazo de credenciamento da Escola foi vencido, em 31.12.2010.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento da Escola de Educação Especial Dom Pompeu Bezerra Bessa, no município de Limoeiro do Norte, para atuar de forma complementar e suplementar ao ensino regular, sem interrupção até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício